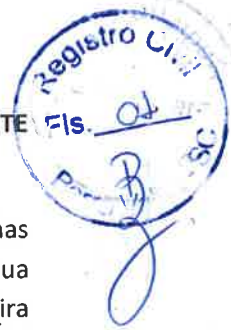
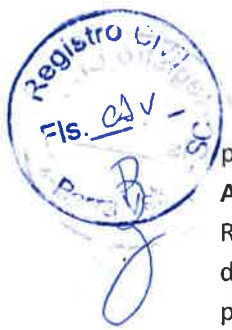


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO DIA 16 DE MAIO DE 2025, DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PERNAS SOLIDÁRIAS BARRA VELHA




Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2025, reuniram-se, convocados pela Diretoria, nas dependências da sede da Associação Beneficente Pernas Solidárias Barra Velha, localizada na Rua Bernadete Moreira, n° 156, casa n° 01, Jardim Icaraí, Barra Velha - SC., às 19h:00min., em primeira convocação, sem o número necessário de presentes (03) sócios se faziam presentes), foi determinado pelo Sr. Presidente João Ricardo da Costa Netto, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Bernadete Moreira, n. 156, casa n. 01, Jardim Icaraí, Barra Velha - SC, CEP: 88390-000, portador da Cédula de Identidade (RG) n° 2866259 SSP/SC, e inscrito no CP/ME n° 017.650.829-51, que aguardássemos até as 19h:30min., para realização da 2ª chamada, nos termos do *caput*, do artigo 15, do Estatuto Social, para que assim, fosse realizada a presente Assembleia Ordinária com o número de sócios presentes, dando continuidade as 19h:30min., estando presente 07 (sete) associados, conforme Lista de Presença em anexo, o Sr. Presidente abriu os trabalhos explanando a respeito da ordem do dia, que trazia os seguintes assuntos, conforme Edital 001/2025, publicado em mural da Associação no dia 16/04/2025 (§ 1º, do artigo 15, do Estatuto Social): **a) Alteração do artigo 23º do Estatuto Social, prorrogando o Mandato da futura Diretoria, dos atuais 02 (dois) anos para 05 (cinco) anos com vigência imediata; b) Eleição da Nova Diretoria; c) Prestação de Contas da Diretoria 2023/2025; d) Palavra livre para assuntos gerais.** Iniciando a explanação, começou o Sr. Presidente pelo assunto: **a) Alteração do artigo 23º do Estatuto Social, prorrogando o Mandato da futura Diretoria, dos atuais 02 (dois) anos para 05 (cinco) anos com vigência imediata;** explicando da necessidade de alterar o artigo 23º, do Estatuto Social, a fim de prorrogar o tempo de Mandato das próximas Diretorias de 02 (dois) anos para 05 (cinco) anos, estando todos os presentes cientes da necessidade da referida alteração, o assunto foi colocado a votação e aprovado por unanimidade dos presentes, passando o artigo 23º, do Estatuto Social a ter a seguinte redação: ***“Art. 23º - As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, por chapa completa de candidatos apresentado à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.”***, que passará a vigor de imediato para a próxima Diretoria. Ato contínuo, entrando no novo assunto: **b) Eleição da Nova Diretoria;** explicou o Sr. Presidente que se apresentou apenas 01 (uma) chapa para formação da próxima Diretoria, assim composta: **PRESIDENTE – João Ricardo da Costa Netto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Bernadete Moreira, n. 156, casa n. 01, Jardim Icaraí, Barra Velha - SC, CEP: 88390-000, portador da Cédula de Identidade (RG) n° 2866259 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF n° 017.650.829-51; **SECRETÁRIA – Jaqueline Francisco da Costa**, brasileira, casada, analista de sistemas de gestão, residente e domiciliada na Rua Bernadete Moreira, n. 156, casa n. 01, Jardim Icaraí, Barra Velha - SC, CEP: 88390-000, portadora da Cédula de Identidade (RG) n° 3918119 SSP/SC, e inscrita no CPF/MF n° 033.901.479-26; **TESOUREIRO – Alessandro Machado Córdova**, brasileiro, casado, técnico de manutenção mecânica, residente e domiciliado na Rua Vanor Prudente Vieira, n. 892, Vila Nova, CEP 88390-000, Barra Velha - SC, portador da Cédula de Identidade (RG) n° 4613126 SSP/SC inscrito no CPF/MF n° brasileira, casada, analista de sistemas de gestão, residente e domiciliada na Rua Bernadete Moreira, n. 156, casa n. 01, Jardim Icaraí, Barra Velha - SC, CEP: 88390-000, portadora da Cédula de Identidade (RG) n° 3918119 SSP/SC, e inscrita no CPF/ME n° 033.901.479-26; 034.545.429-44; **CONSELHO FISCAL: A) Esmael Machado**, brasileiro, em união estável, empresário, residente e domiciliado na Rua Valdemar Schwalbe, 326, Aventureiro, Joinville-SC, CEP 89226-203, portador da Cédula de Identidade (RG) n° 3371111 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF n° 966.566.039-04, **B) Marciel Gustavo Rauber**, brasileiro, em união estável, técnico de manutenção II, residente e domiciliado na rua Paraná, n° 1400, Apto. 303, Centro, Barra Velha – SC, CEP 88390-000,

1




portador da Cédula de Identidade (RG) n° 5175484 SSP/SC inscrito no CPF/MF n° 077.125.699-08; **C) Alan Pierre da Silva Farias**, brasileiro, casado, mecânico de manutenção, residente e domiciliado na Rua Trás dos Montes, n. 200, casa 01, Quinta dos Açorianos, CEP 88390-000, Barra Velha - SC, portador da Cédula de Identidade (RG) n° 5.461.867 SSP/SC inscrito no CPF/MF n° 082.643.519-05. Em seguida, procedeu-se a eleição propriamente dita, sendo que a única chapa apresentada foi eleita por unanimidade dos presentes, sendo todos empossados nesta data, para o mandato de 05 (cinco) anos, que se encerra na segunda quinzena de maio de 2030. Em sequência, no terceiro assunto da noite: **c) Prestação de Contas da Diretoria 2023/2025**; o Sr. Presidente deu início a Prestação de Contas, informando que na **Conta Bancária n° 59951-7**, agência 2602, da Cooperativa **Sicredi**, na data de 07 de maio de 2025, consta um saldo de **R\$ 3.964,34** (três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) e na **Conta Bancária n° 470.390-1**, agência 3069-4, da cooperativa **SICOOB MAXICRÉDITO**, na data de 07 de maio de 2025, consta um saldo de **R\$ 5.044,55** (cinco mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), condizente com o Livro Caixa da Associação naquela data, informa o Sr. Presidente ter recebido de doação: a) 01 (uma) carretinha; b) 11 (onze) triciclos, sendo que 01 (um) doado pela Associação ao Projeto de Joinville; c) 01 (uma) Bicicleta doada pelo CDL no passeio ciclístico, na qual foi realizada uma rifa em prol da Ampliação da Carretinha; d) Recebimento de lotes de camisetas dos apoiadores, na qual são revertidos para manutenção do projeto através de vendas a associados e terceiros, além das doações recebidas. Ademais, informa que as Prestações de Contas individuais da Rifa da Bicicleta recebida do CDL e dos demais eventos durante o ano, estão disponíveis com a Secretária para avaliação dos Sócios, da Diretoria e do Conselho Fiscal. Neste ato, os membros do Conselho Fiscal analisaram as Prestações de Contas de Eventos, o livro-caixa e os Extratos Bancários da Associação, dando parecer favorável e aprovando na íntegra, sem ressalvas, e por unanimidade dos Conselheiros, a Prestação Final de Contas da Diretoria do Biênio 2023-2025. Por derradeiro, o Sr. Presidente abriu o último assunto da noite: **d) Palavra livre para assuntos gerais**: deixando a palavra livre aos sócios presentes, não havendo manifestação, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária, com aprovação da alteração do Estatuto Social em questão, que vai em anexo, assinado pelo Presidente, acima qualificado, pela Secretária, Sra. Jaqueline Francisco da Costa, acima qualificada, e pelo Advogado, Dr. Gustavo Bubniak, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Afonso Radun, n° 389, Centro, Barra Velha - SC, CEP 88390-000, Barra Velha/SC, portador da Cédula de Identidade Profissional n° 27.361 OAB/SC. Como nada mais havia para tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim Secretária, pelo Presidente da Associação e pelo Advogado, que a tudo acompanhou, revisou e ratificou. Barra Velha, 16 de maio de 2025.



João Ricardo da Costa Netto
(Presidente)



Jaqueline Francisco da Costa
(Secretária)



Gustavo Bubniak
Advogado



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PERNAS SOLIDARIAS BARRA VELHA (2º ALTERAÇÃO - CONSOLIDADA)

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Beneficente Pernas Solidárias Barra Velha, neste estatuto designada, simplesmente, pela sigla (Pernas Solidárias BV), fundada em 15 de maio de 2023, é uma associação civil, com finalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, recreativa e desportiva, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, deficiência, sexo, raça, com ou sem crença religiosa, organizada nos termos das leis civis do País, doravante sujeita às disposições do presente estatuto, que será registrado no Registro de Pessoas Jurídicas de Barra Velha - SC.

Art. 2º - Seu prazo de duração é indeterminado e tem como objetivos:

- a) A associação proporcionará aos seus associados diversões esportivas sadias e recreativas, de acordo com suas possibilidades e deliberação de suas diretorias;
- b) Proporcionar a seus associados a prática de outros esportes amadoristas de lazer, além do desporto de sua especialidade e origem;
- c) Promover festividades sociais;
- d) Integrar o atleta portador de necessidades especiais as atividades esportivas e a sociedade.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 4º - A Associação tem foro e sede na Rua Bernadete Moreira, n. 156, casa n. 01, Jardim Icaraí, Barra Velha - SC, CEP: 88390-000.

Art. 5º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e voluntários, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens lícitas ou ilícitas de qualquer forma, em decorrência da



participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPITULO II – DO QUADRO SOCIAL

Art. 6° - Os associados voluntários serão divididos nas seguintes categorias:

- a) Voluntários fundadores são os associados que ajudaram na fundação da Associação e que participaram da reunião de fundação da associação,
- b) Voluntários beneméritos são os que contribuem com donativos e doações.
- c) Voluntários atletas são as pessoas que participam de corridas de rua conduzindo os cadeirantes nas cadeiras de rodas.
- d) Associados honorários são o que fizerem credores dessa homenagem por relevantes serviços prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia.

CAPITULO III – DA ADMISSÃO DE VOLUNTÁRIOS

Art. 7° - Poderão fazer parte da associação, somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, no caso de atletas voluntários, menores de 18 (dezoito) anos se for pessoa com deficiência para ser conduzida independente de classe social, deficiência, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e para seu ingresso, o interessado deverá preencher a ficha de inscrição na secretaria da entidade ou nos locais onde acontecerão as atividades, que a submeterá a Diretoria Executiva e uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado na planilha de participantes, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence devendo o interessado:

- a) Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu representante legal;
- b) Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada e concordar em ser voluntário;
- d) Caso seja associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPITULO IV – SÃO DEVERES DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 8° - Os associados voluntários deverão:

- a) Cumprir e fazer cumprir presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer aos locais de provas nos dias e horários marcados;
- g) Ter todo cuidado e atenção aos cadeirantes;
- h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 9° - É dever de o voluntário contribuinte honrar pontualmente com as suas contribuições associativas.

CAPITULO V – SÃO DIREITOS DOS VOLUNTÁRIOS

2



Art. 10° - São direitos dos voluntários quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste estatuto;
- b) Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto; c) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria.

CAPITULO VI – DA DEMISSÃO DO VOLUNTÁRIO

Art. 11° - É direito de o voluntário demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretária da Associação, desde que não esteja em débito com as suas obrigações associativas.

CAPITULO VII – DA EXCLUSÃO DO VOLUNTÁRIO

Art. 12° - A perda de qualidade do voluntário será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de cumprimento, por parte de voluntários, no tocante a horário para reuniões ou corridas.

§ 1° - Definida a justa causa, o voluntário será devidamente notificado dos fatos a eles imputados, através de qualquer meio que possa torná-lo ciente, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2° - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presente;

§ 3° - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, á Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4° - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a qualquer título for;

§ 5° - O Associado excluído por falta de comprometimento, poderá ser readmitido, mediante a participação em estágio junto a voluntários da Associação.

CAPITULO VIII – DAS APLICAÇÕES DAS PENAS

Art. 13° - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão por 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Eliminação do quadro social.

CAPITULO IX – DOS PODERES DIRETIVOS



Art. 14° - A Associação será regida pelo presente estatuto, pelo seu regimento interno e pelas leis vigentes no País e terá como órgãos de administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

CAPITULO X – DAS ASSEMBLEIRAS GERAIS

Art. 15° - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de maio de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- b) Eleger e destituir os administradores;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d) Deliberar sobre ajuda financeira à outras entidades ou pessoas necessitadas;
- e) Deliberar quanto a compra e venda de imóveis da Associação;
- f) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- g) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- h) Deliberar quanto a dissolução da Associação;
- i) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 1° - As assembleias gerais poderão ser ordinária ou extraordinária, e serão convocadas pelo Presidente, mediante edital de convocação que será fixado na Sede da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

§ 2° - A Assembleia Geral será convocada:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- c) Por um quinto dos sócios voluntários, com notificação dirigida a ao Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3° - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e o julgamento dos atos da diretoria quanto a aplicações de penalidades.

CAPITULO XI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16° - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 03 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de:

- a) Presidente;
- b) Secretário(a);



c) Tesoureiro(a).

§ 1º - O Presidente da Diretoria Executiva poderá concorrer ao cargo de Presidente em eleições sucessivas. A Diretoria Executiva decide por maioria de votos, vedada a representação, e tendo cada membro direto a um voto.

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 17º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a Associação, de acordo com presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Representar e defender os interesses de seus associados;
- d) Elaborar o orçamento anual;
- e) Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar conta referente ao exercício anterior;
- f) Admitir pedido de inscrição de voluntários;
- g) Acatar pedido de demissão voluntária de voluntários.

Parágrafo Único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPITULO XII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O Conselho Fiscal será constituída por 03 (três) membros, O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - O Conselho Fiscal decide por maioria de votos, vedada a representação, e tendo cada membro direto a um voto.


Art. 19º - Compete ao Conselho Fiscal.

- a) - Examinar mensalmente o livro caixa, documentos e demonstrativos;
- b) - Apresentar a Diretoria e a Assembleia Geral parecer anual fundamentado sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da Associação;
- c) - Dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- d) - Denunciar a Diretoria e a Assembleia Geral qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função de fiscalizador.

CAPITULO XIII - DA PRESIDÊNCIA

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

- 
- d) Juntamente com o Tesoureiro abrir e manter as contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
 - e) Organizar relatórios contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a Assembleia Geral Ordinária;
 - f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciar-los, suspender-los ou demiti-los;
 - g) Criar departamentos patrimoniais, sociais, de saúde e outros que julgar necessário ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

CAPITULO XIV - DO(A) SECRETÁRIO(A)

Art. 21° - Compete a(o) Secretário(a):

- a) Redigir e manter, em dia, transcrições das atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Redigir a correspondência da Associação;
- c) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- d) Dirigir e supervisionar todo trabalho da secretaria.

CAPÍTULO XV – DA TESOURARIA

Art. 22° - Compete a(o) Tesoureira(o):

- a) Manter em estabelecimento bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- b) Assinar em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- e) Apresentar a Diretoria Executiva os balancetes semestrais e o balanço anual;
- f) Elaborar anualmente a relação de bens da Associação, apresentando-a quando solicitado a Assembleia Geral.

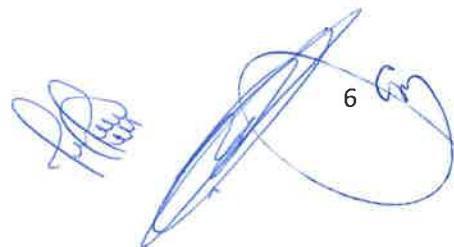
CAPITULO XVI – DO MANDATO

Art. 23° - As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, por chapa completa de candidatos apresentado à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

CAPITULO XVII – DA PERDA DO MANDATO

Art. 24° - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimentos disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;



6



d) Aceitação de cargo ou função incompatível com exercício do cargo que exerce na Associação;

e) Conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial dos fatos imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPITULO XVIII – DA RENÚNCIA

Art. 25º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, ou vacância do cargo, este será preenchido pelos suplentes. Se não houver suplentes, será convocada assembleia geral, para eleição de novo membro, para complementação do mandato.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º -Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão provisória composta de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nesta condição, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPITULO XIX– DA REMUNERAÇÃO

Art. 26º - Os membros da Diretoria Executiva, assim como os demais voluntários, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

CAPITULO XX – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 27º - Os voluntários, mesmo que investidos na condição membros da diretoria executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.

CAPITULO XXI – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 28º - O Patrimônio da associação será constituído e mantido por:

- a) Contribuições mensais dos voluntários contribuintes;
- b) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda pela arrecadação dos valores obtidos através de realizações de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação; c) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

CAPITULO XXII – DA VENDA

Art. 29º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do



patrimônio social da Associação.

CAPITULO XXIII – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 30° - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em partes, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada, com maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPITULO XXIV – DA DISSOLUÇÃO

Art. 31° - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste município de Barra Velha - SC e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPITULO XXV – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 32° - O Exercício Social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPITULO XXVI – DOS FUNDADORES

Art. 33° - São Sócios Fundadores da presente associação:

a) João Ricardo da Costa Netto, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Bernadete Moreira, n. 156, casa n. 01, Jardim Icaraí, Barra Velha - SC, CEP: 88390-000, portador da Cédula de Identidade (RG) n° 2866259 SSP/SC, e inscrito no CP/ME n° 017.650.829-51;

b) Fábio Roberto Brugnago, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Tito C. Gornick, n. 244, Centro, Barra Velha - SC, CEP 88390-000, Barra Velha/SC, portador da Cédula de Identidade Profissional n° 21.141 OAB/SC, e inscrito no CPF/ME n° 906.965.499-72;

c) Jaqueline Francisco da Costa, brasileira, casada, analista de sistemas de gestão, residente e domiciliada na Rua Bernadete Moreira, n. 156, casa n. 01, Jardim Icaraí, Barra Velha - SC, CEP: 88390-000, portadora da Cédula de Identidade (RG) n° 3918119 SSP/SC, e inscrita no CPF/ME n° 033.901.479-26;

d) Alessandro Machado Córdova, brasileiro, casado, técnico de manutenção mecânica, residente e domiciliado na Rua Vanor Prudente Vieira, n. 892, Vila Nova, CEP 88390-000, Barra Velha - SC, portador da Cédula de Identidade (RG) n. 4613126 SSP/SC inscrito no CPF/ME n. 034.545.429-44;

e) Jonathan Diego Cadore, brasileiro, casado, gerente de marketing, residente e domiciliado





na Rua Orides dos Santos, n. 145, São Cristóvão, CEP 88390-000, Barra Velha - SC, portador da Cédula de Identidade (RG) n. 4658284 SSP/SC inscrito no CPF/ME n. 060.524.919-90;

f) **Alan Pierre da Silva Farias**, brasileiro, casado, mecânico de manutenção, residente e domiciliado na Rua Trás dos Montes, n. 200, casa 01, Quinta dos Açorianos, CEP 88390-000, Barra Velha - SC, portador da Cédula de Identidade (RG) n. 5.461.867 SSP/SC inscrito no CPF/ME n. 082.643.519-05.

CAPÍTULO XXVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 34° - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, voluntários ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

CAPÍTULO XXVIII – DAS OMISSÕES

Art. 35° - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva. “ad referendum” da Assembleia Geral.

A presente Segunda Alteração Consolidada do Estatuto Social foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 16 de maio de 2025, sendo assinada pelo Sr. Presidente, pela Secretária e pelo Advogado.


Barra Velha, 16 maio de 2025.



João Ricardo da Costa Netto
(Presidente)



Jaqueline Francisco da Costa
(Secretária)



Gustavo Bubniak
(advogado)

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e
Willian Nunes Rossato - Oficial Interino
Av. Santa Catarina, 693, Entrada lateral, Centro, Barra Velha - SC, 88390-000 - (47)
3466-3962 - rcbarraavelha@outlook.com

2ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 006736 Data: 22/05/2025 Qualidade: Integral
Registro: 005167 Data: 05/06/2025 Livro: A-018 Folha: 002
Apresentante: SIMONE APARECIDA ARALDI MONTANARI
Emolumentos: Certidão: 14,65, FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist.
Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,56% TJSC.): 9,31, ISS:
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HJT37714-DY5I
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, - 05 de junho de 2025



PRISCILA DIAZ SILVA BORDINI - Escrevente Substituta



